



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 123/2025-PGC-MPC

[Processo Sei nº 016158/2024]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador-Geral de Contas, na defesa da ordem jurídica, da Administração e do Erário, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA** em face do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão vinculado ao Governo do Estado do Amazonas, situado na Rua Belo Horizonte, nº 1420, bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-060 e em face do **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**, Autarquia Pública Estadual, localizada na Av. Pedro Teixeira, nº 2354 - Dom Pedro, Manaus - AM, CEP 69040-000, em decorrência de possível favorecimento na condução do Pregão Eletrônico nº 368/2024-CSC.

1. Por intermédio da informação nº 089/2024-MPC-Denúncia, chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial notícia de possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 368/2024 – CSC**, conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, destinado à contratação de serviços de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para o CETAM.

2. A notícia apontou indícios de direcionamento do certame em favor do Instituto Gestar, de Alagoas, presidido pelo Sr. José Claudio Silva dos Santos, com envolvimento de agentes públicos da Casa Civil, do CETAM e do CSC, bem como de parlamentares estaduais e municipais. Levantou-se, ademais, que o valor da licitação (R\$ 5.862.393,60 reais) seria



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

superior ao praticado no mercado e referente a serviços já prestados internamente pelo CETAM sem custos adicionais.

3. Por fim, comunicou o noticiante que, das 8 (oito) empresas que participavam do processo licitatório em cotejo, 5 (cinco) foram eliminadas (proponentes nº 5, nº 1, nº 6, nº 8 e nº 3), por supostamente se enquadrarem em inexecuibilidade ou por não lograrem a aprovação na prova de conceito, embora tenham ofertado lances mais vantajosos que o da Proponente nº 4 (Instituto Gestar) – empresa vencedora do processo licitatório.

MAPA COMPARATIVO DE LANCES / PROPOSTAS - PE 368/24 Serv.de Ambiente Virtual de Aprendizagem
*** ATENÇÃO: VALORES NEGOCIADOS NO CHAT NÃO CONSTAM NESTE MAPA COMPARATIVO ***

Lote	VI. Total Estimado *				
1	5.862.393,60				
Participante	Detalhamento	VI. Total Lance / Negociado	Dif. % p/ Valor Inicial *	V	
5 - INNYX TECNOLOGIA LTDA (21.842.309/0001-07)	Ver Itens.	2.190.960,00	48,12	-	
1 - E L ALVES JUNIOR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA (17.119.685/0001-92) (ME / EPP)	Ver Itens.	3.420.000,00	80,04	-	
6 - WORK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (19.946.206/0001-37) (ME / EPP)	Ver Itens.	5.258.400,00	110,33	-	
8 - SOFT LIVE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA (24.080.022/0001-77) (ME / EPP)	Ver Itens.	5.837.760,00	106,11	-	
3 - NOVA RENASCER LTDA (26.804.280/0001-84) (ME / EPP)	Ver Itens.	5.861.887,20	99,99	-	
4 - INSTITUTO GESTAR (14.525.880/0001-24)	Ver Itens.	5.862.393,60	100,00	-	
7 - VAT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (04.019.447/0001-63)	Ver Itens.	7.947.600,00	135,57	-	
2 - CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA (13.845.308/0001-36) (ME / EPP)	Ver Itens.	9.864.000,00	168,26	-	

4. Dois foram eliminados por suposta inexecuibilidade considerando o preço baixo: proponentes 1 e 5.

5. Três foram eliminados por problemas quanto à prova de conceito, embora o proponente 6 tenha sido eliminado por não comparecimento. Os proponentes 8 e 3, por outro lado, foram eliminados por não atender a quesitos estabelecidos no termo de referência do certame.

6. Tendo em vista a gravidade do objeto denunciado, este *Parquet*, na condução do processo administrativo investigatório SEI nº 016158/2024, através do Ofício Requisitório nº 01/2024-PGC-MPC, requisitou ao CSC que; esclarecesse a exigência de comprovação de exequibilidade da Proponente nº 1; apresentasse planilha de custos e o procedimento de coleta de preços que embasaram o valor estimado pela Administração; bem como trouxesse os pareceres do CETAM que justificaram a reprovação dos Proponentes nº 8 e nº 3 na prova de conceito.

7. Quanto às eliminações por inexecuibilidade de preços/propostas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

8. Sobre a eliminação do proponente 1, o CSC, explicou que, apesar de os preços apresentados serem inferiores aos 50% do valor orçado, não a eliminou de pronto. Foi, primeiro, dada a oportunidade de comprovar a exequibilidade de seus preços/proposta. Todavia, a empresa não teria conseguido, o que resultou na sua eliminação.

9. Quando se aprofunda na resposta dada ao ofício, relativamente ao que a empresa conseguiu ou não demonstrar, o CSC traça uma justificativa bastante genérica: diz que a análise de exequibilidade não se limitou à relação com o valor estimado pela Administração, mas também com os valores apresentados pelas demais proponentes. Eliminou-a porque os preços não convergiam com os preços das demais proponentes?

10. Apesar de mencionar que o seu objetivo era comprovar que os preços da proposta cobriam os custos de produção do produto ou serviço, além das obrigações acessórias, a avaliação registrada para a eliminação não se dedicou minimamente a isso! Pelo menos, não na resposta dada à requisição de informações.

11. Mas não apenas o proponente 1 foi eliminado sob o fundamento de inexecutabilidade, mas igualmente o proponente 5, sob o mesmo fundamento, conforme consta nos documentos fornecidos pelo CSC anexos a sua manifestação. Necessidade de aprofundamento.

12. **Quanto às empresas eliminadas por problemas quanto à prova conceito**

13. Ao compulsar os documentos fornecidos pelo CSC, encontrou-se o parecer técnico do CETAM sobre a avaliação de prova de conceito (POC) da empresa Nova Renascer (proponente nº 3) e da empresa Soft Live (proponente nº 8). Dá análise perfunctória dos pareceres, em síntese, verificou-se que a eliminação das proponentes se deu por não terem atendido a certos itens preestabelecidos no Anexo II do Termo de Referência 2024PE368, o que dá a entender que as eliminações foram fundamentadas conforme regras objetivas de edital.

14. De acordo com o termo de referência da licitação, a prova de conceito consistiria em uma etapa eliminatória a ser realizada por meio de um roteiro de testes supervisionado pela comissão formada pelas equipes técnica de TI e pedagógica da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador-Geral

Secretaria. Nessa etapa, a licitante deveria comprovar a conformidade e o desempenho técnico da Plataforma Virtual de Aprendizagem em relação às funcionalidades exigidas. Para a execução da POC, previa-se a apresentação da plataforma em pleno funcionamento, utilizando materiais fornecidos pelo Contratante/Órgão Gerenciador, com logins e senhas específicos para os usuários, conforme suas competências e atribuições, seguindo as descrições especificadas no termo de referência (fl. 89/90 do doc. fornecido).

15. A compreensão do que aconteceu é importante ao deslinde, porém, nesse primeiro momento, deixa-se de fora a eliminação das proponentes 3 e 8 como item de restrição da presente representação apuratória.

16. Por todo o exposto, ante a gravidade e a necessidade de apuração, esclarecimento e aprofundamento com o aparato disponível, o Ministério Público de Contas, atuante na defesa da ordem jurídica e fiscalização da Lei, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n.º 2423/96, **requer Vossa Excelência determine:**

I. O encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de **Representação apuratória**, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4.º da Resolução n.º 03/12-TCE/AM;

II. A instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração dos fatos narrados, observado o exercício do contraditório e da ampla defesa a agente;

III. Retorno do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais apontadas;

Manaus, 01 de outubro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral de Contas - TCE/AM